MANUAL DE

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS (AGO'S)

PARA COOPERATIVAS

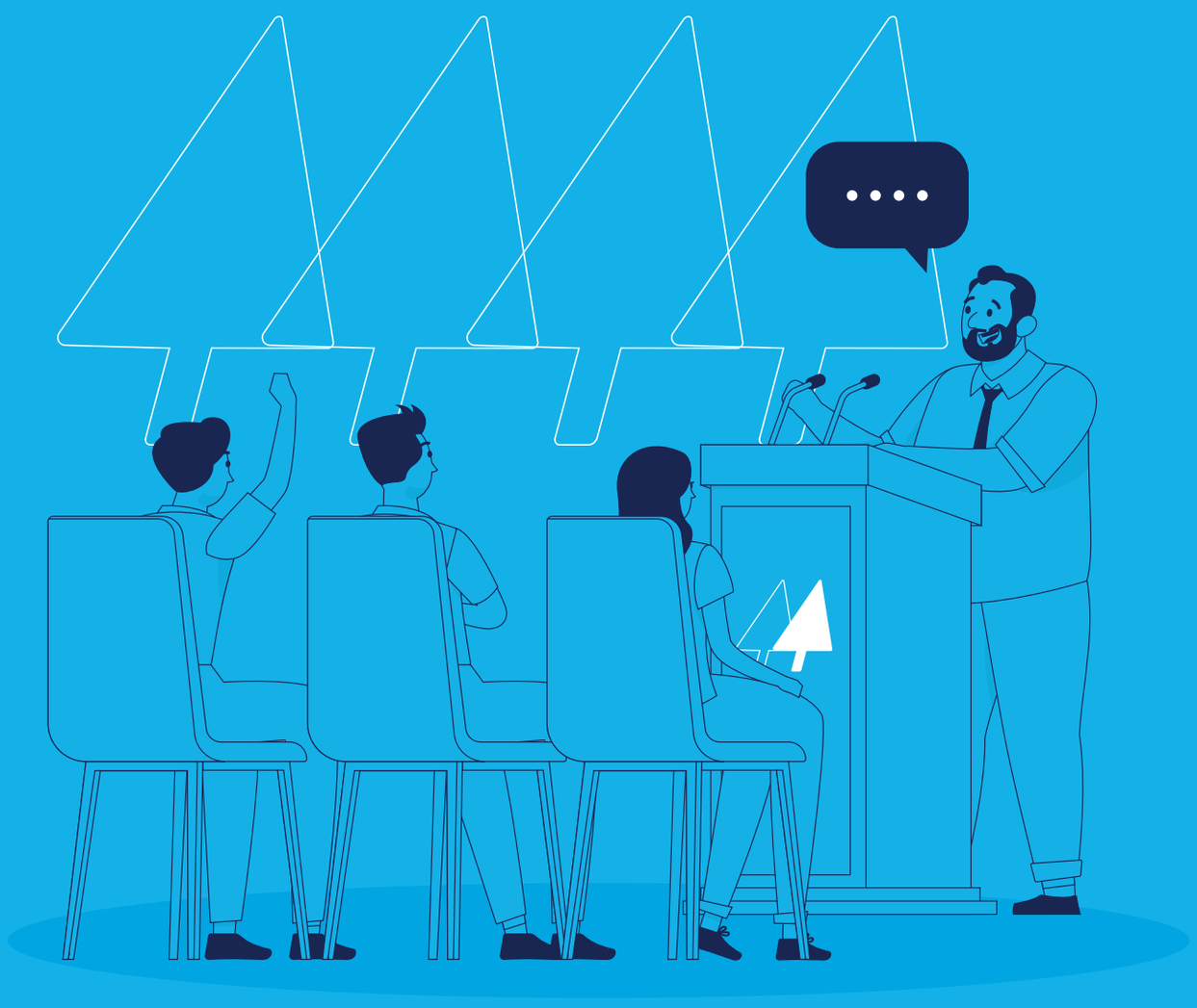

SistemaOcergs
OCERGS | SESCOOP/RS | ESCOOP

somos coop

Sistema OCERGS
OCERGS | SESCOOP/RS | ESCOOP
Micheli Mayumi Iwasaki

Manual de assembleias gerais ordinárias (AGO'S) para cooperativas

2ª edição, revisada, atualizada e ampliada

Atualizado de acordo com a IN DREI 01/2024

2024
Sistema OCERGS
OCERGS | SESCOOP/RS | ESCOOP

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Iwasaki, Micheli Mayumi

Manual de assembleias gerais ordinárias (AGO'S) para cooperativas / Micheli Mayumi Iwasaki; Sistema OCERGS. - 2. Ed. – Porto Alegre: Sistema OCERGS, 2024. – 64 p.

ISBN 978-65-00-94731-1

Atualizado de acordo com a IN DREI 01/2024

1. Cooperativas (Direito) 2. Direito. 3. Assembleia – Rito. 3. Procedimento Eleitoral. 4. Legislação. I. Sistema OCERGS II. Título

CDU-346.2

Bibliotecária responsável:
Marisa Fernanda Miguellis CRB 10/1241

Código ISBN: 34

Expediente

ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DO SISTEMA OCERGS
Rua Félix da Cunha, 12, Bairro Floresta,
Porto Alegre/RS
CEP: 90570.000
Fone geral: (51) 3323.0000
ocergs@ocergs.coop.br
www.ocergs.coop.br

AUTORA
Micheli Mayumi Iwasaki - Gerente Jurídica do Sistema Ocergs

COORDENAÇÃO
Comunicação e Marketing
E-mail: imprensa@ocergs.coop.br
Fone: (51) 3323.0038

PROJETO E EDITORAÇÃO
Engenho de Ideias Comunicação
engenhodeideias.com.br

EDIÇÃO
Fevereiro de 2024

ÓRGÃOS COLEGIADOS DO SISTEMA OCERGS

PRESIDÊNCIA DO SISTEMA OCERGS
Darci Pedro Hartmann

SUPERINTENDÊNCIA DA OCERGS
Gerson José Lauermann

DIRETORIA DA OCERGS
Efetivos:
Márcio Port: Diretor-secretário
Eugênio Poltronieri: Diretor Técnico Sindical
Alexandre Dall Agnese
Paulo Pires Roberto Brezolin
Alcides Mandelli Stumpf
Erineo José Hennemann

Suplentes:
Imanjara Alexsandra Marques de Paula
José Paulo Kraemer Salerno
Luiz Gilmar Hoissler de Mattos
Adelar Parmeggiani
Angelita Marisa Cadona
Ditmar Ary Kuhn
Renato Pereira Martins

CONSELHO FISCAL DA OCERGS
Efetivos:
Margaret Garcia da Cunha
Tiago Sartori
João Vicente Bassols

Suplentes:
Gildor Spengler Scherer
Elio Luiz Duarte Pacheco
Lírio José Todeschini

CONSELHO DE ÉTICA DA OCERGS
Efetivos:
Valdir Bernardo Feller
Alceu Dalle Molle
Jorge Antônio Martines
Cleuberto Demarchi
Tiago Luiz Schmidt

Suplentes:
Fátima Elisa Mayer Hallal
Osvaldo Conte
Valter Augusto Heinz
Rafael Vedovelli
Iloir de Pauli

CONSELHO TÉCNICO SINDICAL DA OCERGS
Eugênio Poltronieri – Diretor Técnico Sindical

SUPERINTENDÊNCIA DO SESCOOP/RS
Mario De Conto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/RS
Efetivos:
Darci Pedro Hartmann
José Milton Cunha Mirenda
José Antônio Severo de Menezes
José Zordan
Sérgio Feltraco

Suplentes:
Sidnei Strejevitch
Jairton Nunes Vieira
Julio Cesar Cordova Maciel
Cristiano Corazza

CONSELHO FISCAL DO SESCOOP/RS
Efetivos:
Adelar Steffler
Adriano Jose Borghetti
Giana Pretto

Suplentes:
Rudinei de Farias
Estanislau Bertoldo de Quevedo
Ana Luiza Zanatta

Palavra do Presidente

O Sistema Ocergs vem trabalhando de forma permanente na consolidação do Programa de Autogestão das Cooperativas Gaúchas. Nesse escopo estão a orientação na constituição, educação, capacitação, comunicação, organização do quadro social, consultoria jurídica em matéria societária, dentre tantas outras atividades e objetivos.

Nosso compromisso com a autogestão, educação e capacitação na orientação técnica dos cooperados, profissionais e dirigentes tem como propósito primordial o fortalecimento da autonomia e independência das cooperativas. Não por acaso, esse é um princípio universal do movimento cooperativista que norteia o nosso trabalho.

No horizonte também vislumbramos os desafios das cooperativas no exercício cotidiano da gestão democrática, colocado em prática em diversos atos e ações. Dentre eles, um especial destaque para a realização das assembleias gerais ordinárias (AGO's) que se aproximam, e, necessariamente, se repetem como um rito anual.

Nesse contexto, a publicação desse Manual de AGO's tem viés pragmático e operacional, com o intuito de descomplicar as formalidades, e garantir que nenhuma estratégia ou deliberação assemblear seja retardada pelos desafios da complexa aplicação das diversas leis e regulamentações.

Vamos em frente, o cooperativismo tem pressa!

Darci Pedro Hartmann
Presidente

Sumário

APRESENTAÇÃO 12

SIGLAS E ABREVIAÇÕES 14

I – PREPARAÇÃO 15

1. QUANDO? 16

a. Exercício Social 16

b. Regra geral 16

c. Exceção: Cooperativas de Crédito 17

d. Perda do Prazo 17

2. O QUÊ? 18

a. Definição da pauta 18

b. Prestação de Contas 18

c. Eleições e processo eleitoral 20

d. Cooperativas de Trabalho: diferentes faixas de retirada 20

3. ONDE? 21

a. Modalidades 21

b. Presencial 21

c. Semipresencial 22

d. Digital 22

4. QUEM PODE CONVOCAR? 23

a. Presidente e (ou) Conselho de Administração/Diretoria 23

b. Conselho Fiscal 23

c. Grupo de Cooperados 24

5. PARA QUEM? 24
a. Verificação do quadro social 24
b. Representação por delegados 25

6. COMO CONVOCAR A ASSEMBLEIA? 26
a. Elaboração do edital 26
b. Publicação do edital 26
c. Formalização do registro em ata das publicação do edital 27
d. Exceção: Cooperativas de Crédito 28
e. Exceção: Cooperativas de Trabalho 29
f. Prazos 29
g. Suprimento de vício ou irregularidade na convocação 30

II – REALIZAÇÃO 31

1. LIVROS OU FOLHAS SOLTAS? 32
a. Físicos 32
b. Digitais 32

2. CREDENCIAMENTO: LIVRO DE PRESENÇAS DOS ASSOCIADOS NAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DIREITO DE VOTO 33
a. Verificação de assinaturas para cada chamada 33
b. Exceção: delegados em centrais e federações 34
c. Exceção: grupo de associados individuais em centrais e federações 34

3. LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS 35

4. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO 36
a. 1ª chamada 36
b. 2ª chamada 36
c. 3ª chamada 36
I. Exceção: Centrais, Federações e confederação 37
II. Exceção: Cooperativas de trabalho 37

5. ABERTURA DA ASSEMBLEIA 38
a. Presidência 38
b. Secretário 38

6. LEITURA DO EDITAL 39

7. DELIBERAÇÕES 40
a. E se der empate? 41
b. Exceção: Cooperativas de Trabalho 41

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS 42
a. Apresentação 42
b. Discussão 42
c. Deliberação 42

9. DESTINAÇÃO DAS SOBRAS APURADAS OU RATEIO DAS PERDAS 43
a. Sobras 43
b. Perdas 44
c. Roteiro 44

10. ELEIÇÃO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 44
a. Procedimento eleitoral 45
b. Conselho de Administração ou Diretoria 45
c. Requisitos legais de elegibilidade 45
d. Requisitos estatutários de elegibilidade 47
e. Declarações obrigatórias 47
f. Dados pessoais obrigatórios 47
g. Apresentação dos candidatos/chapas 48
h. Discussão 48
i. Deliberação: votação aberta ou fechada 48
j. Ato de Posse 48

11. ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL 49
a. Regra geral 49
b. Exceção: Cooperativas de Crédito 49
c. Exceção: Cooperativas de Trabalho 49

12. FIXAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E CÉDULA DE PRESENÇA 50
a. Apresentação da proposta de remuneração 50
b. Discussão 50
c. Deliberação 50

13. OUTROS ASSUNTOS 51

14. "ASSUNTOS GERAIS" 51

15. ENCERRAMENTO DA AGO 51
a. Assinaturas 51
b. Ata 51

16. EFEITOS IMEDIATOS DAS DELIBERAÇÕES 52

17. JUNTA COMERCIAL: QUANDO É OBRIGATÓRIO O REGISTRO? 53

ANEXOS 54
Anexo 01 – Modelo de edital de AGO 55
Anexo 02 – Modelo de ata de AGO 56
Anexo 03 – Ofício Circular SEI nº 42/2023/MDIC 60

Apresentação

As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO's) são atos solenes e exigem a observância de diversas formalidades legais e estatutárias. Pela sua natureza, elas devem ser realizadas anualmente, em cumprimento de prazos e ritos específicos, que geram direitos e deveres recíprocos no âmbito da cooperativa.

Este manual tem como objetivo auxiliar as cooperativas gaúchas na realização das AGO's a partir de um roteiro minimamente organizado para se evitar vícios ou nulidades desnecessárias. Seria muita pretensão deduzir que estas orientações sejam exaustivas e contemplem a totalidade de intercorrências de uma sociedade cooperativa, sendo um simples manual para as pautas e dúvidas mais comuns.

Para que seja possível tratar da parte operacional da realização de uma AGO, adota-se como premissa as regras gerais previstas em lei e, pela experiência prática, as situações mais recorrentes e comuns verificadas nos estatutos. Essa é a moldura preliminar que norteia o presente trabalho.

É importante registrar que essas orientações devem ser lidas sempre em conjunto com o Estatuto Social da cooperativa, visto que este poderá ter suas próprias peculiaridades e exceções, autorizadas pela legislação. Inclusive, qualquer atualização ou alteração legal não revoga, automaticamente, as exigências estabelecidas em Estatuto, sendo imprescindível a sua revisão e reforma para a posterior aplicação prática, sendo recomendável que haja consonância entre ambos.

No mais, é sabido que o CNC – Conselho Nacional de Cooperativismo é um órgão extinto pelo reconhecimento, na condição de princípio e garantia fundamental, da autonomia e independência das cooperativas e a respectiva vedação à interferência estatal no seu funcionamento (art. 5º, XVIII, CF). Ainda que não tenha força de lei, tampouco caráter normativo ou regulatório, as Resoluções do CNC têm natureza doutrinária e auxiliam na tarefa de interpretação da legislação, assim como, aqui também adotado, os Enunciados da Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal.

O princípio cooperativista da educação, formação e informação permeia a proposta de elaboração deste material orientativo geral, que, esperamos, seja útil à rotina das cooperativas gaúchas no intuito de fortalecer a práxis do princípio da autonomia e independência.

Boa leitura!

Micheli Mayumi Iwasaki
Gerente Jurídica
do Sistema Ocergs

Siglas e Abreviações

AG – Assembleia Geral

AGE – Assembleia Geral Extraordinária

AGEsp – Assembleia Geral Especial

AGO – Assembleia Geral Ordinária

CC – Código Civil

CF – Constituição Federal da República de 1988

CJF – Conselho da Justiça Federal

CMN – Conselho Monetário Nacional

CNAE – Classificação Nacional das Atividades Econômicas

CNC – Conselho Nacional de Cooperativismo

DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, órgão do Poder Executivo Federal atualmente integrante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

ESCOOP – Escola Superior do Cooperativismo, instituição de ensino com registro no Ministério da Educação e Cultura, sendo parte integrante da estrutura do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul

FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social

FR – Fundo de Reserva

IN DREI 81/2020 – Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

LC 130 – Lei Complementar 130/2009 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo

LGSC – Lei Geral das Sociedades Cooperativas ou Lei Federal 5.764/1971

Lei 12.690 - Lei Federal nº 12.690/2012 ou Lei das Cooperativas de Trabalho

LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional

RATES – Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social, denominação técnica contábil para o FATES

I. PREPARAÇÃO

1 Quando?

a. Exercício Social

Dentre as matérias obrigatórias no Estatuto Social está a "fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral" (art. 21, I, parte final, LGSC). Para definir o exercício social, é preciso compreender alguns conceitos adjacentes:

Ano Civil ou Ano-calendário: é o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte (Lei 810/1949). Adota-se o calendário gregoriano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, padrão na cultura ocidental, inclusive no Brasil.

Ano Fiscal, Exercício Financeiro ou Exercício Fiscal: coincide com o ano civil, tendo a data de fechamento em 31 de dezembro (Lei 869/1949), sendo o marco temporal eleito para questões de orçamento público e arrecadação de alguns tributos de base anual. Nem todos os países possuem essa coincidência de calendários, é algo que pode ser alterado e definido em lei.

Feitas essas considerações preliminares, é preciso reiterar que o **exercício social é definido pelo Estatuto Social**, de modo que pode ou não coincidir com o ano civil e fiscal.

A característica da adoção de exercício social diverso do calendário gregoriano se dá em razão da sazonalidade da atividade desenvolvida, de modo que o Estatuto pode estabelecer uma data para fechamento do seu balanço, por exemplo, ao final da safra de uva para uma cooperativa vitivinícola.

Em termos práticos, pela casuística, verifica-se que a ampla maioria das cooperativas adota como exercício social o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, sendo este último o dia do fechamento de balanço.

b. Regra geral

A lei determina que a AGO deve ser realizada nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social (art. 44, LGSC). Se a cooperativa tiver seu **exercício social coincidente com o ano civil**, o prazo para realização do ato assemblear é **31 de março**.

c. Exceção: Cooperativas de Crédito

As cooperativas de crédito e suas confederações de serviços possuem o prazo de realização de AGO nos 04 (quatro) primeiros meses do seu exercício social (art. 17, LC 130), cujo prazo deve estar igualmente previsto no Estatuto.

Assim, caso a cooperativa de crédito tenha seu exercício social de **1º de janeiro a 31 de dezembro**, o termo final para a AGO é **30 de abril**.

d. Perda do Prazo

A AGO tem prazo legal para ser realizada para que a cooperativa mantenha sua rotina operacional em dia, visto que muitas obrigações societárias dependem da assembleia.

Em termos práticos, não existe uma consequência jurídica imediata pela simples inobservância do prazo da realização da AGO. No entanto, algumas situações mais graves podem ocorrer quando houver mandato vencido para o órgão de administração, já que a cooperativa passa a ter um vício de representação.

Além da nulidade para a celebração de contratos e negócios em geral, é possível que as instituições financeiras façam bloqueios administrativos automáticos e imediatos que impeçam a realização de operações bancárias.

Independentemente da razão da intempestividade, recomenda-se que a cooperativa promova uma AGE o mais brevemente possível – o que é reconhecido e autorizado como procedimento regular pelas Juntas Comerciais (item 6.1 da Seção II do Anexo VI da IN DREI 81/2020).

A pauta da AGO votada em AGE, por ser realizada de forma extemporânea, permanece com o quórum de deliberação de maioria simples dos presentes como regra geral.

2 O quê?

a. Definição da pauta

Todos os assuntos a serem tratados na AGO devem necessariamente constar da ordem do dia de forma discriminada para que sejam objeto de deliberação, de natureza vinculante para todo quadro social, independentemente do comparecimento e (ou) anuência.

A AGO pode tratar de qualquer matéria de interesse social, exceto aquelas exclusivas de AGE, quais sejam: reforma do estatuto; fusão, incorporação ou desmembramento; mudança do objeto da sociedade; dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; contas do liquidante (arts. 44, V e 46, LGSC).

Nesse contexto, recomenda-se atenção para os casos de alteração do endereço da sede – que pode implicar em reforma do Estatuto Social, caso o endereço completo lá conste. Outra hipótese recorrente é o da necessidade de adequação de CNAE's que podem ou não constar do objeto social e igualmente podem demandar alteração estatutária – o que será preciso analisar no caso concreto.

Caso haja matéria de AGE a ser pautada na mesma ocasião da AGO, é possível aproveitar o mesmo ato, desde que conste expressamente do edital que ambas serão realizadas em conjunto (item 9 da Seção II do Anexo VI da IN DREI 81/2020) e seja observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes (art. 46, parágrafo único, LGSC).

Como essa seção trata das questões preparatórias à AGO, cumpre aqui mencionar os procedimentos mais comuns e indispensáveis à sua convocação.

b. Prestação de Contas

Para que o órgão de administração possa prestar contas, é preciso verificar se atende à seguinte listagem:

- Relatório de gestão: além de apresentá-lo na AGO, é uma boa prática publicar o documento no site da cooperativa, que poderá ser acrescido de relatório de sustentabilidade e outros documentos complementares;

- Balanço patrimonial: o documento deve estar devidamente subscrito por profissional com habilitação para tanto e deverá seguir as normas técnicas, com a devida escrituração no livro contábil (físico ou digital) obrigatório;

- Demonstrativo das sobras ou perdas: pela apuração do balanço, ocorrendo sobras ou perdas, é imprescindível que se apresente a discriminação do seu quantitativo para a devida apresentação ao quadro social;

- Parecer do Conselho Fiscal: consultar o órgão de fiscalização sobre a emissão do seu parecer e (ou) notificá-lo para formalização de prazo para a devida apresentação, previamente à data prevista para a AGO;

- Parecer da auditoria independente: obrigatório para cooperativas que se enquadrem na definição de "sociedade de grande porte", ou seja, tenham um ativo total superior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (art. 3º, parágrafo único, Lei 11.638/2007);

- Definição ou deliberação preliminar pelo órgão de administração acerca das sobras ou perdas: na ocorrência de sobras, após a dedução dos valores para os fundos obrigatórias (art. 44, II, LGSC), deverá a Diretoria ou Conselho de Administração apontar uma proposta para a respectiva destinação; já se os fundos forem insuficientes para a cobertura das despesas da sociedade também deverá ser definida uma proposta prévia de rateio para ser levada à apreciação da AGO.

No caso das cooperativas de crédito, a lei prescreve que é preciso "estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício" (art. 8º, LC 130).

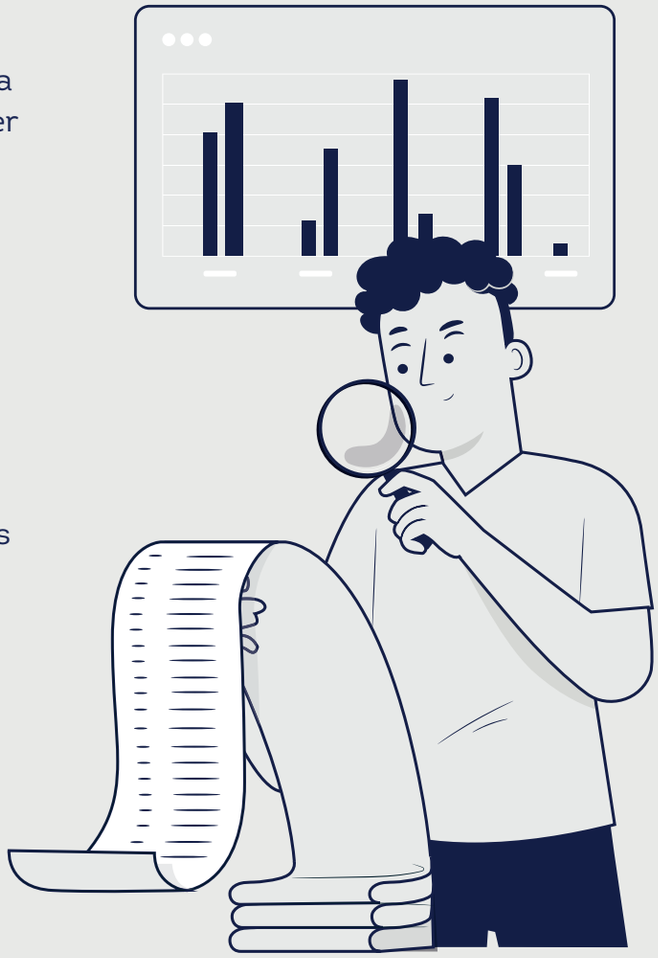

c. Eleições e processo eleitoral

Outro tema recorrente em AGO's é o de eleição, visto que a regra geral determina que o mandato de Conselho Fiscal é anual (art. 56, LGSC).

No caso das cooperativas de crédito, ainda que seja facultativo, o órgão de fiscalização tem o mandato de até 03 (três) anos (art. 6º, caput e §2º, LC 130).

O órgão de administração, por sua vez, tem o limite de até 04 (quatro) anos de mandato (art. 47, LGSC e art. 5º, § 4º, LC 130).

Em todas as situações, é preciso conferir o Estatuto Social, já que este pode estabelecer períodos mais curtos que o máximo estabelecido em lei.

Assim, caso a AGO tenha eleições na sua pauta, como ato preparatório é preciso verificar o procedimento eleitoral definido pelo Estatuto ou Regimento, a eventual existência de prazos maiores para a convocação e (ou) nomeação de Comitê Eleitoral.

Para além do que estiver escrito e formalmente regulado, é importante verificar o procedimento habitualmente adotado, visto que pode caracterizar um costume consolidado perante o quadro social. Esse cuidado serve para evitar questionamentos e atritos desnecessários durante a AGO.

d. Cooperativas de Trabalho: diferentes faixas de retirada

As cooperativas de trabalho sujeitas ao regime da Lei 12.690/2012, devem pautar, anualmente, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios (art. 14, Lei 12.690).

Em suma, o objeto da pauta decorre diretamente da peculiaridade sobre a existência de direitos sociais dos cooperados, tais como retirada para o trabalho noturno superior à do diurno e o adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas (art. 7º, V e VI, Lei 12.690).

A lei ainda determina que a definição sobre o piso e o teto do valor das diferentes faixas de retiradas é matéria de competência da assembleia (art. 14, parágrafo único, Lei 12.690).

A partir da aplicação do conceito de autogestão para as cooperativas de trabalho (art. 2º, caput e §2º, Lei 12.690), e diante da sua função social, a cooperativa de trabalho tem plena autonomia para definir outros critérios socioeconômicos para a remuneração do seu quadro social.

Para citar alguns exemplos, a cooperativa de trabalho pode estabelecer regras próprias para licença maternidade ou paternidade, auxílio doença, etc.

Ainda, é preciso esclarecer que o tema das diferentes faixas de retirada tem uma linha tênue em relação à pauta da Assembleia Geral Especial (art. 11, Lei 12.690).

A AGEsp tem pauta privativa para tratar da "gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho".

3 Onde?

a. Modalidades

O princípio da gestão democrática também tem como reflexo a característica essencial da cooperativa de sua limitação da área de ação com base na sua capacidade de reunião (art. 4º, XI, LGSC).

A atualização da legislação pelo reconhecimento da adoção de ferramentas de tecnologia autorizou que o associado possa "participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal" (art. 43-A, LGSC).

Do mesmo modo, a lei especial das cooperativas de crédito admite que assembleia seja realizada de "forma presencial, a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente" (art. 17-A).

Em qualquer caso, para realização das assembleias semipresenciais e digitais, é imprescindível consultar a Seção III Anexo VI da IN DREI 81/2020. Esta é a regulamentação complementar a que a própria legislação fez referência, dando atribuição para o órgão administrativo do DREI para normatizar tais modalidades.

Existem formalidades específicas a serem observadas para a regularidade dessas modalidades a distância que se iniciam no próprio edital de convocação.

b. Presencial

É o formato padrão das assembleias, realizadas em um único local com a participação pessoal dos cooperados ou delegados, visto que é vedada a representação por procuração (art. 42, §1º, LGSC).

Por praxe, é comum os Estatutos mencionarem que o local da assembleia deve ser o da sede da Cooperativa, caso haja impossibilidade de reunião, no próprio edital pode constar a justificativa para o deslocamento para endereço diverso.

c. Semipresencial

A assembleia semipresencial se dá "quando os associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância" (Seção III Anexo VI da IN DREI 81/2020).

Assim, a cooperativa poderá promover o envio de boletim de voto a distância e (ou) o cooperado poderá manifestar-se mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

Na primeira opção, de adoção de sistema de boletim de voto, é possível, por exemplo, a adoção de urnas volantes ou sistema de drive-thru para a respectiva coleta, na sede e nas filiais da cooperativa ou outros locais previamente determinados, bem como a autorização do respectivo envio por correio.

No segundo caso, a "atuação remota via sistema eletrônico" admite que a cooperativa promova a assembleia em formato híbrido, presencial e digital. Na prática, admite as hipóteses de se realizar a assembleia mediante transmissão por videoconferência, que poderá ser no local das unidades filiais ou no domicílio do associado, com a adoção de ferramentas eletrônicas para manifestação e cômputo dos votos.

d. Digital

A modalidade digital acontece "quando os associados só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico" (Seção III Anexo VI da IN DREI 81/2020), sendo para os fins legais considerada realizada no local da sede. Nesta hipótese, a assembleia é realizada em formato exclusivamente eletrônico e deverão ser assegurados mecanismos de identificação dos associados e o meio de manifestação do seu voto, de forma livre e consciente.

4 Quem pode convocar?

Previamente à convocação da AGO, é preciso verificar quem possui a atribuição – direito e dever – de chamamento do quadro social para esse conjunto de decisões.

Na forma da lei, o Estatuto Social deve regular as formalidades de convocação das assembleias (art. 21, VI, LGSC), bem como a definição dos poderes, atribuições e funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização (art. 21, V, LGSC).

As hipóteses mais comuns são de convocação pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou Diretoria, Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por um grupo de cooperados de, no mínimo, 1/5 (um quinto) ou 20% (vinte por cento) do quadro social (art. 38, §2º, LGSC).

a. Presidente e (ou) Conselho de Administração/Diretoria

A situação mais comum é a de convocação da AGO pelo presidente da cooperativa, seja este membro do Conselho de Administração – com ou sem Diretoria Executiva – ou simples Diretoria.

É importante conferir no Estatuto Social a quem compete a convocação da assembleia, podem haver variações que indiquem a necessidade de deliberação colegiada na reunião do Conselho de Administração ou Diretoria, para que o Presidente somente execute o ato de assinatura do edital, individualmente ou em conjunto com outro diretor.

Em outros casos, pode haver a previsão específica de o Presidente ter essa atribuição de forma exclusiva, sendo o colegiado uma instância subsidiária nos casos em que é preciso, por exemplo, convocar assembleia para a destituição do próprio Presidente (art. 39, LGSC).

b. Conselho Fiscal

Nos termos da lei, o órgão de fiscalização tem o poder de convocar assembleias, sem que, em princípio, haja qualquer condicionante (art. 38, §2º, LGSC). Isso porque se trata do órgão responsável por exercer o poder de polícia de forma assídua e minuciosa em relação à administração da cooperativa.

Além de consultar o Estatuto Social e verificar se existem regras específicas de composição do Conselho Fiscal e sua representação, recomenda-se verificar a existência de eventual Regimento Interno que eventualmente estabeleça algum procedimento específico para a deliberação do órgão para a convocação de assembleia.

Na prática, é comum que o Conselho Fiscal tenha reuniões ordinárias, sendo que na primeira delas se elege um "coordenador" ou "presidente", que assinará de forma isolada ou em conjunto com o "secretário" e (ou) outros conselheiros fiscais titulares.

Após a deliberação colegiada do órgão de fiscalização é possível a convocação de AGO, cujos motivos e fundamentos constarão da ata da reunião e, consequentemente, devem se refletir no conteúdo da ordem do dia.

c. Grupo de Cooperados

O princípio cooperativista da gestão democrática também admite que a assembleia seja convocada pelo próprio quadro social. É preciso que 1/5 (um quinto) ou 20% (vinte por cento) dos associados em situação regular solicitem por escrito a convocação de assembleia, preferencialmente para ambos os órgãos de administração e fiscalização para o esgotamento das hipóteses primárias na lei.

É importante verificar se o Estatuto Social ou Regimento Interno preveem procedimentos específicos, especialmente se existe prazo para resposta dos referidos órgãos para a configuração da sua omissão.

Confirmada a condição de que a solicitação não foi atendida, o grupo de cooperados tem a prerrogativa legal de convocar a assembleia.

O Estatuto Social poderá definir quem deve assinar o edital para a representação do grupo, normalmente os primeiros 10 (dez) cooperados que assinaram o requerimento.

A depender da quantidade de cooperados exigida, caso o Estatuto nada estipule, recomenda-se que a versão a ser publicada em jornal indique pelo menos 10 (dez) associados como seus subscritores e que o rol completo de cooperados conste na via original afixada no local da sede e circulares.

5 Para quem?

a. Verificação do quadro social

Previamente à convocação da assembleia, é preciso verificar o número de cooperados em condições de votar, ou seja, aqueles que estão regulares perante a Cooperativa, no estrito cumprimento dos seus direitos e deveres.

Situações como a inadimplência sobre a integralização do capital social, cometimento de infrações legais ou estatutárias, pedidos de demissão, superveniência da notícia de morte do cooperado, dentre tantos outros, são hipóteses que podem levar ao desligamento da cooperativa e,

igualmente, impedem o exercício do direito de votar.

Outro motivo que suspende o direito de votar e ser votado do cooperado é a existência de vínculo de emprego com a cooperativa, sendo que a sua reabilitação ocorre após a aprovação das contas do exercício em que for extinto o contrato de trabalho (art. 31, LGSC).

No caso das cooperativas de trabalho, o Estatuto Social ou o Regimento Interno devem estabelecer mecanismos de incentivo à participação dos cooperados e a aplicação de sanção pelas ausências injustificadas (art. 11, §2º, Lei 12.690).

A informação sobre o número total de cooperados em situação regular deverá constar no edital, sendo a base de cálculo para aferição do quórum de instalação em 1ª e 2ª chamadas.

b. Representação por delegados

Nas cooperativas centrais, federações e confederações a representação dos associados se dá por meio de delegado(s), cujo critério para indicação e (ou) representação deverá constar no Estatuto Social da primeira (art. 41, LGSC).

Os grupos de cooperados individuais que eventualmente componham o quadro social de cooperativa central ou federação terão direito a um único delegado a ser igualmente credenciado (art. 41, parágrafo único, LGSC).

Como regra geral, nas cooperativas singulares é admitida a representação por delegado sempre que o quadro social tiver mais de 3.000 (três mil) associados, ou, ainda, quando um cooperado tiver sua residência há mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância em relação à sede (art. 42, §§2º e 4º, LGSC).

A representação por delegados é matéria obrigatória do Estatuto Social, que deverá regular o número de delegados, a época e forma de sua escolha por grupos seccionais de associados e o tempo de duração da delegação (art.42, §3º, LGSC), bem como o procedimento de eleição, aferição da manifestação do voto, eventual necessidade de realização de pré-assembleias, dentre outros.

Nas cooperativas de crédito singulares também é admitida a representação por delegados, mas é preciso observar regulamentação específica do CMN (art. 17, §2º, LC 130).

6 Como convocar a Assembleia?

a. Elaboração do edital

Para elaboração do edital, recomenda-se a utilização do modelo que consta no Anexo I deste manual e está disponível no site do Sistema Ocergs, mais especificamente no Programa Identidade – AvaliaCoop.

O mais importante na elaboração do edital é discriminar, de forma objetiva e o mais específico possível, todos os temas de pauta para tornar válida todas as suas deliberações.

b. Publicação do edital

Nos termos da lei geral, a publicação do edital deve ser feita:

I. Nas dependências da cooperativa: mediante a fixação do edital nos murais ou quadros de avisos da sede e filiais, no mínimo;

II. Circulares: como não há formalidade específica na lei, pode ser feita mediante publicação nos informes ou jornais internos, no site da cooperativa, comunicados internos por meio físico ou e-mail, mensagens por meio de aplicativos, entre outros;

III. Jornal em papel ou digital: a publicação do edital de convocação pode ser feita em jornal físico e impresso (em papel) ou em mídia exclusivamente digital (conforme IN 01/2024 que atualizou a IN 81/2020).

Por consulta informal preliminar com a área de análise técnica da Jucis, a interpretação é que persiste o requisito de que o jornal seja de "grande circulação ou circulação local", o que, com o devido respeito, não se aplica à publicação digital, mas somente aos jornais físicos.

A IN DREI 01/2024 autoriza expressamente a publicação em jornal digital ante a inexistência de obrigatoriedade legal de publicação em jornal físico.

Ainda assim, para o setor de análise da Jucis/RS há interpretação a contrario sensu de que a eventual publicação no Caderno do Comércio e da Indústria do Diário Oficial do Estado não está autorizada.

A Junta Comercial de outros estados autoriza a publicação em Diário Oficial pela simples interpretação teleológica que a finalidade da norma é dar publicidade do ato. Além disso, a compreensão de que o DOE não possui "grande circulação" é colocar em xeque a regularidade dos atos administrativos, inclusive da própria Jucis/RS.

Assim sendo, para evitar exigências desnecessárias, recomenda-se a manutenção das publicações de edital nos jornais digitais de costume da cooperativa, evitando-se, por ora, o Diário Oficial do Estado.

c. Formalização do registro em ata da publicação do edital

Para fins de registro de ata na Junta Comercial, a IN DREI 01/2024 estabelece que:

I. A menção da data e dos locais onde foram afixados os editais em ata dispensa a respectiva apresentação à Junta Comercial;

II. A menção em ata da data e número da circular também dispensa a sua apresentação à Junta Comercial;

III. A menção da data e da(s) página(s), físicas ou eletrônicas, onde foram publicados dispensará a apresentação da publicação à Junta Comercial.

d. Exceção: Cooperativas de Crédito

A alteração da LC 130, datada de agosto de 2022, modificou substancialmente as exigências de convocação das assembleias gerais do crédito. No entanto, para que sejam aplicadas, é preciso que o Estatuto Social seja previamente reformado para que haja a uniformização da regra sobre as formalidades de convocação.

As cooperativas de crédito estão dispensadas da obrigação de publicação de edital, tendo como única exigência legal a sua disponibilização "em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet" (art. 17-B, LC 130).

A aplicação do dispositivo foi objeto do Ofício Circular SEI nº 42/2023/MDIC (anexo), que ratificou o entendimento da desnecessidade da publicação do edital nas dependências da cooperativa, circulares e em jornal.

Por sua vez, a IN DREI 01/2024 atualizou a IN DREI 81/2020 para incluir um item 2.1 e regular a temática da convocação de assembleias nas coopertivas de crédito.

A IN determina que "por 'repositório de acesso público irrestrito na internet' entende-se o ambiente virtual de acesso à informação, disponibilizado ao quadro social e a toda a sociedade, de forma gratuita, na internet, sem qualquer forma de restrição para consulta, e sem necessidade de realização de cadastro, assinatura ou pagamento para acesso ao texto ou documento publicado."

Ainda, indica que são requisitos do edital de convocação:

I. Os assuntos que serão objeto de deliberação;

II. A forma como será realizada a assembleia geral;

III. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente; e

IV. Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

Ainda, no aspecto formal, na ata é preciso mencionar o endereço eletrônico do portal na internet, com a data de quando foi realizada a publicação.

e. Exceção: Cooperativas de Trabalho

Nas cooperativas de trabalho sujeitas ao regime jurídico da Lei 12.690/2012 há exigência de notificação pessoal dos cooperados, e, subsidiariamente, por via postal (art. 12, caput e §1º da Lei 12.690).

Na impossibilidade de notificação pessoal e postal, em última instância, é admitida a publicação por "edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede" (art. 12, §2º da Lei 12.690).

Assim como na hipótese da regra geral, a IN DREI 01/2024 autorizou expressamente que a publicação do edital pode ser feita em jornal digital.

f. Prazos

Pela regra geral prevista na lei, o edital deve ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização da assembleia. A contagem do prazo deve ser feita a partir da efetiva publicação no jornal, ou seja, da data da sua circulação e disponibilização pública com a contagem em dias corridos – sem que sejam descontados os dias de finais de semana e feriados.

Por precaução, para se evitar qualquer nulidade em razão deste prazo, recomenda-se a conferência dos prazos do Estatuto Social e que a publicação seja feita com certa margem de dias superior ao mínimo exigido.

Aliás, a publicação do edital com ampla divulgação e com prazo superior ao mínimo legal também é reconhecido como boa prática nos programas de diagnóstico e avaliação da gestão e governança.

O prazo para disponibilização da convocatória nas cooperativas de crédito e de notificação ou publicação de edital nas cooperativas de trabalho também é de 10 (dez) dias (arts. 17-B, LC 130 e 12, caput e §2º, Lei 12.690).

g. Suprimento de vício ou irregularidade na convocação

No caso de algum erro no procedimento que deixe de atender requisito legal ou estatutário na convocação, há vício na origem que prejudica todos os atos subsequentes, sendo necessário sua repetição – seja por nova assembleia ou sua rerratificação.

Excepcionalmente, considera-se suprida eventual irregularidade quando há comparecimento da totalidade do quadro social na assembleia, mediante a assinatura no Livro de Presenças e que tal informação seja consignada em ata. Essa exceção se dá pelo reconhecimento material de que não houve qualquer prejuízo pela inobservância de alguma formalidade no chamamento dos associados.

Consta na IN DREI 81/2020 que "o comparecimento da totalidade dos associados, expresso na ata, sana as irregularidades de convocação" (item 2, Seção I do Anexo VI da IN DREI 81/2020).

II. REALIZAÇÃO

1 Livros ou folhas soltas?

Para realização da assembleia é preciso que a cooperativa tenha em mãos, ou no mínimo faça a conferência sobre as últimas anotações, dos livros ou folhas soltas relativos ao registro de presença dos associados nas assembleias e as atas das assembleias gerais (art. 22, II e V, LGSC).

Em qualquer caso, a informação é necessária para que seja mantida a ordem cronológica dos atos, de modo que a totalidade do seu acervo esteja devidamente organizado, seja pela adoção do livro ou das folhas soltas.

a. Físicos

No texto original, a legislação já facultava a adoção de "livros de folhas soltas" (art. 22, parágrafo único, LGSC), embora, na prática, a adoção dos livros em formato brochura pareça ser o costume mais consolidado.

b. Digitais

Na legislação vigente, há autorização legal para adoção de livros de folhas soltas em meio digital, que, em princípio, está condicionado a regulamentação do órgão competente do Poder Executivo Federal, qual seja, o DREI (art. 22, parágrafo único, LGSC).

O DREI regulou "os procedimentos para autenticação dos livros contábeis ou não dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli, das sociedades, bem como dos livros dos agentes auxiliares do comércio" por meio da IN DREI 82/2021 que prevê expressamente a sua aplicabilidade aos livros das cooperativas (art. 19-C, IN DREI 82/2021).

É preciso destacar que a opção pelos livros digitais exige, em princípio, que os documentos sejam nato-digitais, sem qualquer interação com o meio físico, especialmente para a coleta de assinaturas. Além da IN, mais informações sobre o procedimento de abertura e registro de livros digitais podem ser obtidas no site da Jucis/RS.

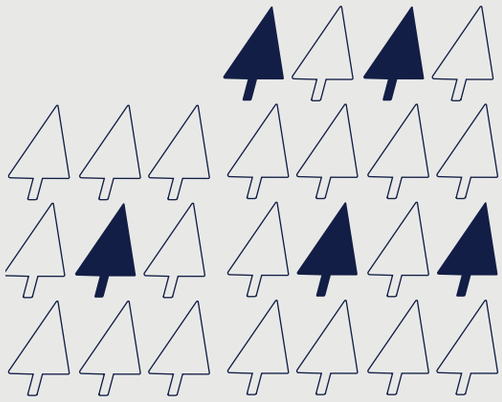

2 Credenciamento: Livro de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais e direito de voto

O livro de presenças ou as folhas soltas que compõem o registro da presença dos cooperados é necessário para o devido credenciamento, previamente à participação na assembleia, bem como para verificação do quórum de instalação. A listagem de assinaturas também pode servir como número base para aferir o número de presentes para o cálculo de votos de maioria simples ou qualificada necessário para cada deliberação.

É de praxe que algumas cooperativas entreguem um cartão e (ou) o relatório de gestão, de forma impressa, para que sejam levantados nos momentos de deliberação, para a distinção em relação a eventuais convidados ou associados sem direito de voto.

a. Verificação de assinaturas para cada chamada

Ainda que não se trate de informação obrigatória, é uma boa prática proceder ao registro do número de associados presentes para cada uma das chamadas da assembleia e indicar essa informação na ata.

b. Exceção: delegados em centrais e federações

Por ocasião da assinatura no livro de presenças, será necessário consultar o Estatuto Social de centrais, federações e confederações para verificar o número de delegados habilitados, bem como quais são os critérios de representação e certificar a ocorrência do credenciamento prévio com a Diretoria/Conselho de Administração da filiada.

Ainda, a legislação autoriza que as centrais e federações tenham voto proporcional (art. 4º, V, parte final, LGSC), desde que não se adote por referência o capital social (art. 24, §3º, LGSC).

As cooperativas centrais e confederações do ramo crédito também podem adotar a proporcionalidade do voto desde que tenha como base de cálculo o número de associados indiretamente representados na assembleia geral e trate dessa matéria no seu Estatuto Social (art. 11, LC 130).

c. Exceção: grupo de associados individuais em centrais e federações

O grupo de cooperados individuais (pessoas físicas) que eventualmente componham o quadro social de centrais e federações terá direito a um único delegado a ser previamente credenciado pela Diretoria ou Conselho de Administração (art. 41, parágrafo único, LGSC).

Esses associados têm o direito de comparecer à assembleia, no entanto, não têm direito de voz e voto (art. 42, §5º, LGSC).

3 Livro de Atas das Assembleias Gerais

O livro de atas ou as suas folhas soltas precisam estar organizadas para seguir a ordem cronológica existente, inclusive com a respectiva numeração, caso a cooperativa adote esse padrão.

Para a lavratura da ata em inteiro teor, recomenda-se a utilização do modelo que consta no Anexo 02 deste Manual ou que seja baixado o arquivo editável que consta no site do Sistema Ocergs, na aba do Programa Identidade – AvaliaCoop.

A ata em inteiro teor é um documento importante e estratégico da cooperativa, de modo que precisa ser arquivado com o devido cuidado.

De acordo com as orientações de governança definidas pelo órgão de administração, é preciso cautela para avaliar quais informações devem ou não se tornar públicas pelo arquivamento da ata na Junta Comercial.

Para isso, admite-se a figura da ata sumária, na qual são reproduzidas somente as informações que tenham caráter público e (ou) são relevantes para terceiros interessados.

Outra novidade da IN DREI 01/2024 é a autorização expressa para a adoção de técnicas de "visual law" com elementos gráficos como imagens, fluxogramas e animações, bem como timbres, marcas d'água, entre outros na ata. A única condição imposta é que tais elementos não interfiram na nitidez, reprografia e confiabilidade desses documentos perante terceiros (art. 9º-A).

Se a ata for levada a registro na Junta Comercial, no fecho é preciso indicar que o documento confere com o original.

4 Quórum de instalação

a. 1ª chamada

Na forma da lei, a regra geral para instalação de assembleia geral em primeira chamada é de pelo menos 2/3 (dois terços) do número de associados (art. 40, I, LGSC).

b. 2ª chamada

Com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para a segunda chamada, é possível a instalação da assembleia se estiverem presentes pelo menos a maioria absoluta do quadro social, ou seja, metade mais 01 (um) dos associados (arts. 40, II e 38, §1º, parte final, LGSC).

c. 3ª chamada

Depois de outro intervalo de 01 (uma) hora da segunda chamada, ou seja, 02 (duas) horas após a primeira chamada, é possível a instalação da assembleia com o mínimo de 10 (dez) associados (arts. 40, III e 38, §1º, parte final, LGSC).

I) Exceção: Centrais, Federações e Confederações

Para as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, a partir da terceira chamada, a assembleia pode ser instalada com qualquer número de associadas (art. 40, III, parte final, LGSC).

No entanto, para validade e regularidade do ato, é preciso ressalvar que, para a instalação, é preciso ter, no mínimo, 01 (um) delegado apto a votar as pautas de prestação de contas e remuneração – temas que o Conselho de Administração/Diretoria e Conselho Fiscal têm impedimento legal para votação (art. 38, §1º, LGSC).

II) Exceção: Cooperativas de Trabalho

Nas cooperativas de trabalho sob o regime da Lei 12.690, o quórum de instalação das assembleias gerais em terceira convocação é de:

- 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número; ou

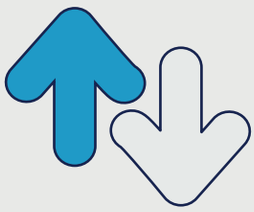

- 04 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados (art. 11, §3º, III da Lei 12.690).

A lei autoriza a constituição de uma cooperativa de trabalho com o número mínimo de 07 (sete) membros. Por isso, há quórum reduzido para tais casos (art. 6º, Lei 12.690).

5 Abertura da assembleia

a. Presidência

É comum os estatutos sociais indicarem que o presidente da cooperativa tem a atribuição de presidir a assembleia geral. Caso este esteja ausente ou não queira exercer o encargo por qualquer motivo, deve-se analisar quem é o sucessor estatutário e/ou a assembleia poderá nomear um presidente *ad hoc*, como é comum acontecer para os casos em que o Conselho Fiscal ou grupo de cooperados convoca o ato.

Ao dar início à assembleia, o presidente deverá fazer os cumprimentos iniciais e mencionar o número de cooperados presentes para a instalação da assembleia. Ato contínuo, designar a pessoa do secretário, conforme disposto a seguir.

Ao final, o presidente da assembleia deverá assinar a ata.

b. Secretário

Do mesmo modo, nos Estatutos é comum que o órgão de administração tenha a figura de um diretor secretário, a quem incumbe a tarefa de redigir as atas das reuniões e assembleias. Caso não haja previsão estatutária ou o diretor/conselheiro não queira exercer sua atribuição, recomenda-se igualmente a nomeação de um secretário ad hoc – a ser indicado e ratificado pela assembleia.

Ao final, o secretário da assembleia deverá assinar a ata.

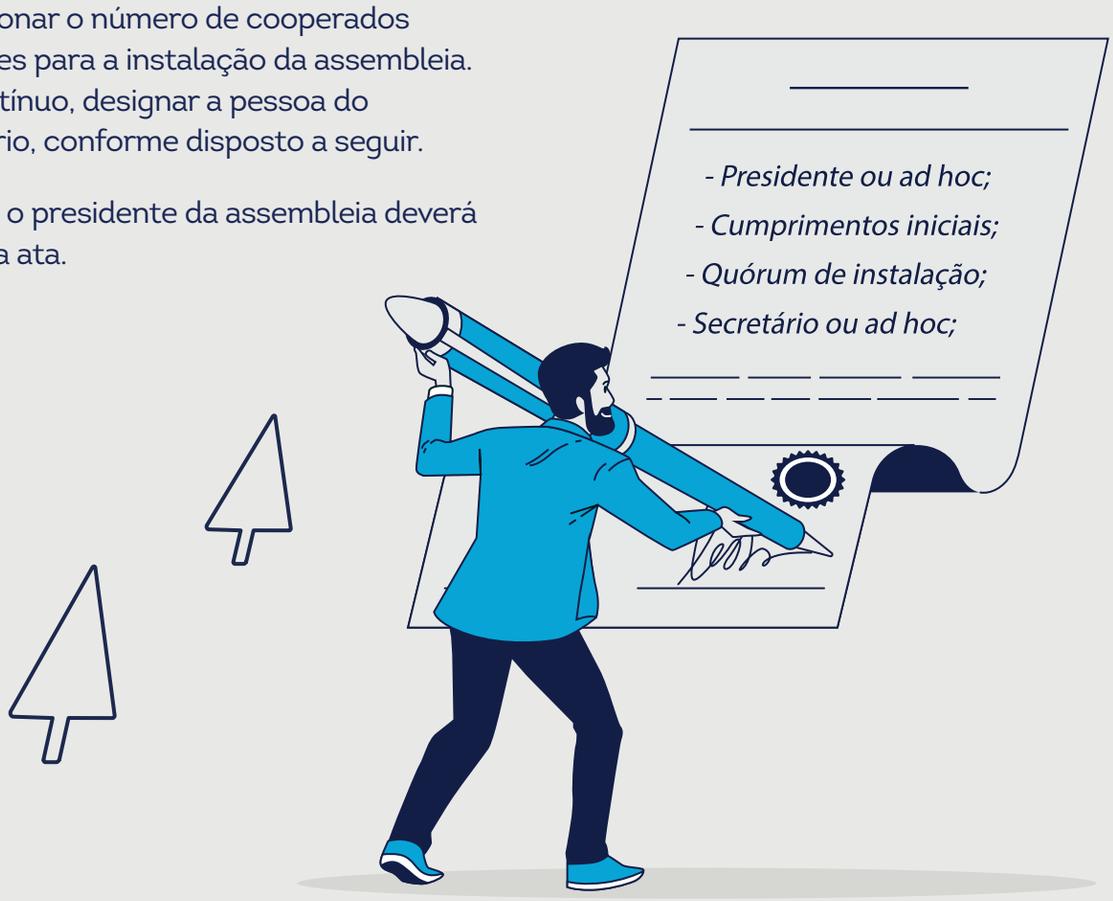

6 Leitura do edital

Após a designação do secretário, o presidente deve solicitar ao mesmo a leitura do edital de convocação na íntegra, o que também deve ser transcrito na respectiva ata.

Concluída a leitura do edital, o presidente pode iniciar a ordem do dia.

Recomenda-se a leitura do item 6 “b” e “c” acerca das formalidades de publicação do edital e o registro em ata, na seção anterior que trata dos atos preparatórios à Assembleia.

7 Deliberações

É importante verificar se o Estatuto Social define uma regra para o processo de votação. Em geral, a votação se dá por aclamação, ou também denominada à descoberto, em que os associados simplesmente manifestam seu voto levantando a mão, cartão ou qualquer outro material, ou, ainda, pela inércia quando assim o presidente da assembleia encaminhar - a frase mais corriqueira é "aqueles que concordam permaneçam como estão".

É possível que o Estatuto Social defina o padrão de voto secreto como regra e (ou) para certas pautas, como, por exemplo, para eleições. Nesse caso, o voto poderá ser manifestado por cédula de votação, boletim de voto à distância para as assembleias semipresenciais, ou, ainda, pela adoção de urnas eletrônicas ou ferramentas de tecnologia da informação - que podem ser adotados nas assembleias presenciais e (ou) digitais.

De modo geral, as AGO's possuem quórum de deliberação de maioria simples. Em suma, basta que o número absoluto de votos em favor de uma proposta seja superior ao outro. As abstenções têm a mesma característica de votos em branco.

Exemplo Prático:

20 Total de associados presentes

Sim ✔ 09 votos

Não ✘ 08 votos

Abstenções:
03 votos

"Sim" significa, por exemplo, a aprovação das contas.

a. E se der empate?

Alguns Estatutos Sociais podem conferir o voto de desempate, ou voto minerva, ao Presidente da cooperativa (em assembleias ou reuniões do órgão de administração).

Outros, ainda podem sugerir que a pauta fique sobrestada para que seja retomada em momento posterior, com a rediscussão do tema e nova rodada de votação.

Sobre o voto de desempate do Presidente, é importante retomar o princípio da gestão democrática em que cada cooperado tem direito a um único voto (nas cooperativas singulares). Desse modo, o presidente somente pode votar uma vez, no exercício do seu direito de cooperado, sendo questionável a possibilidade de exercício de voto extra de desempate.

A alternativa de se sobrestar a pauta e rediscussão parece mais adequada, visto que o quórum da assembleia pode ser dinâmico: outros associados podem chegar atrasados ou, ainda, outros que não estejam tão comprometidos com a conclusão da pauta podem se retirar de forma antecipada.

Persistindo o empate, recomenda-se que a pauta seja considerada "não aprovada" pela inexistência de quórum de votação em maioria simples.

b) Exceção: Cooperativas de Trabalho

No caso das cooperativas de trabalho há uma peculiaridade em que a lei especial exige como critério de validade a maioria absoluta dos votos dos presentes (art. 11, §4º da Lei 12.690).

Assim, para o mesmo exemplo prático antes mencionado, para a aprovação de determinada pauta, seriam necessários os seguintes votos:

Exemplo Prático:

20 Total de associados presentes

Sim ✓ 11 votos

Não ✗ 06 votos

Abstenções: 03 votos

O quórum de deliberação de maioria absoluta importa na votação de metade mais um dos cooperados presentes.

8 Prestação de contas

a Apresentação

O presidente pode apresentar os itens da pauta que lhe competem ou convidar alguém do quadro de funcionários ou colaboradores para fazê-lo. Em suma, deve tratar dos seguintes itens:

I. Relatório da gestão;
II. Balanço patrimonial;
III. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
IV. Parecer do Conselho Fiscal;
V. Parecer da Auditoria Independente (se for o caso).

b Discussão

Após a apresentação, o presidente deve oportunizar a manifestação dos cooperados com direito a voz e voto presentes.

c Deliberação

Em regime de votação, sendo o presidente da assembleia o presidente do órgão de administração, o mesmo deverá observar o seu impedimento para a condução desse ato.

Com autorização do Estatuto ou da assembleia, a votação poderá ser por aclamação ou por voto secreto, sendo importante a checagem do quórum no momento da deliberação, bem como a discriminação dos votos favoráveis, contrários e de abstenção, com o respectivo percentual a serem registrados em ata.

Para fins de roteiro, seguir a ordem:

I. Nomeação de presidente *ad hoc*;
II. Verificação do quórum de deliberação;
III. Contagem dos votos.

9 Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas

a. Sobras

Na ocorrência de sobras no exercício, toda cooperativa deve destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva (art. 28, I, LGSC) e 5% (cinco por cento) para o FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (art. 28, II, LGSC).

O Estatuto Social pode estabelecer percentuais superiores ao mínimo legal, ou, ainda, outros fundos criados no próprio estatuto ou por deliberação em assembleia geral (art. 28, §1º, LGSC).

Deduzidos os valores a serem destinados para os Fundos, a assembleia poderá deliberar a destinação dos valores remanescentes, que, recomenda-se, já tenham uma proposta prévia do órgão de administração a ser apresentada.

Nas situações práticas mais recorrentes, as sobras podem ser integralizadas ao capital social, ao pagamento de percentual de juros ao capital social até o limite legal (art. 24, §3º, LGSC e art. 7º, LC 130), à distribuição para os cooperados na proporção das operações ou, ainda, serem integralmente destinadas aos fundos ou algum investimento específico da cooperativa.

b. Perdas

Na hipótese de rateio de perdas, é necessário consolidar o valor do prejuízo do exercício e recomenda-se, do mesmo modo, que o órgão de administração apresente uma proposta.

Na forma da lei, as perdas devem ser rateadas na "proporção direta da fruição de serviços" (art. 80, LGSC).

Se o Estatuto admitir, há, ainda, a possibilidade de serem classificadas as despesas em "gerais", que podem ser divididas em partes iguais para a totalidade do quadro social, independentemente da sua (in)atividade; e àquelas operacionais que seguem proporcionais aos atos cooperativos praticados (art. 80, parágrafo único, I e II, LGSC).

Nesse caso, o estatuto deve definir quais são as despesas gerais e a sua contabilização deverá ser feita de forma segregada (art. 81, LGSC).

c. Roteiro

Assim como na prestação de contas, para a deliberação em assembleia, recomenda-se seguir a ordem do roteiro:

Sobras ou Perdas: apresentação

Discussão

Deliberação

10 Eleição do órgão de administração

Os mandatos de órgão de administração têm o limite legal de até 04 (quatro) anos de duração (arts. 47, LGSC; 5º, §4º, LC 130 e 15, Lei 12.690), o que pode ser reduzido pelo Estatuto Social.

Quando a AGO tiver eleição do órgão de administração, seja pelo fim do mandato ou para recomposição de cargos eventualmente vagos, previamente à sua convocação, é preciso conferir o procedimento específico que possa eventualmente estar regulado em estatuto ou regimento, bem como prazos e cronograma.

Caso seu estatuto nada disponha sobre o processo eleitoral, é importante que a sua condução seja diligente e vigilante com vistas à aplicação do princípio da gestão democrática.

Para seguir com o plano de se apresentar um roteiro mínimo e (ou) um rol de boas práticas, sugere-se a conferência dos seguintes itens:

a. Procedimento eleitoral

I. Constituição de Comitê (se houver);
II. Verificação dos candidatos/ chapas.

b. Conselho de Administração ou Diretoria

A composição do órgão de administração é matéria obrigatória do Estatuto Social, o que comporta, tradicionalmente, os modelos discriminados na Resolução CNC 12/1974, quais sejam:

- Diretoria;
- Conselho de Administração, em que todos os componentes tenham funções de direção; e
- Conselho de Administração constituído por uma Diretoria Executiva e por membros vogais.

Em qualquer caso, o Estatuto Social deverá indicar o número de membros a compor o órgão, se é preciso eleger suplentes, entre outros pormenores.

Cooperativas de crédito
Os modelos de governança mais sofisticados, como os adotados pelas cooperativas de crédito, por imposição legal, têm como característica principal a segregação das funções de gestão em que a Diretoria Executiva pode ser contratada, ficando subordinada ao Conselho de Administração, que, por sua vez, pode ter a figura de conselheiros independentes (art. 5º, §§ 1º e 2º, LC 130).

Excepcionalmente, a depender do seu porte e a regulamentação do CMN, a cooperativa de crédito poderá eleger Diretoria Executiva em assembleia geral se não tiver um Conselho de Administração (art. 5º, § 6º, LC 130).

Ademais, é vedado a constituição de membro suplente para as cooperativas de crédito (art. 5º. §4º, LC 130).

c. Requisitos legais de elegibilidade

A premissa geral de que para se candidatar a cargo no órgão de administração restringe-se a **pessoas naturais** ou **físicas** deve ser verificada no Estatuto Social. No Código Civil, a exigência é específica para a figura dos administradores de sociedades empresárias de responsabilidade limitada (art. 1.062, §2º, CC e Enunciado 66 da I Jornada de Direito Civil do CJF).

Segundo o DREI, "para o exercício do direito da pessoa jurídica de votar e ser votada, a Sociedade Cooperativa deverá observar, em seu Estatuto Social ou regras congêneres com a legislação pertinente, como a forma de representação por meio de delegados" (item 4.2 da Seção I, do

Anexo VI da IN DREI 81/2020).

No Código Civil há norma geral para o exercício da condição de administrador de sociedade, também aplicável às cooperativas, que importa na inelegibilidade, com redação mais atualizada em relação à LGSC:

art. 1.011, §1º, CC

"[...] pessoas impedidas por lei especial, [a]os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação"

art. 51, LGSC

"[...] pessoas impedidas por lei, [a]os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade"

Em linhas gerais, **"pessoas impedidas por lei"** se referem a condições específicas que impedem o exercício da função de administrador e podem estar em normativos das esferas municipal, estadual ou federal. Os exemplos clássicos desse impedimento se relacionam aos servidores públicos. Para citar um caso específico, é onde se enquadra a proibição para juízes de direito de serem administradores de sociedade empresária ou terem cargo de direção em sociedade civil, associação ou fundação - neste último caso, há exceção se não houver remuneração, como ocorrem nas cooperativas de crédito de magistrados (art. 36, I e II, LOMAN).

Dentre os impedimentos para exercício de cargo público e que igualmente se aplica aos candidatos aos órgãos de administração da cooperativa está a conhecida **Lei da Ficha Limpa** (LC 64/1990).

Também são inelegíveis os candidatos que tenham **relação de parentesco** entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral (art. 51, §1º, LGSC).

Para simplificar, os parentes em linha reta de primeiro grau são pai/mãe e filho (a), e em segundo grau avô/avó e neto(a). Os parentes em linha colateral até segundo grau se aplicam aos irmãos. Os cônjuges ou companheiros (as) possuem vínculo de parentesco por afinidade, mas, por uma questão de boa prática, é recomendável que o mesmo seja aplicável.

O cooperado que estabelece **relação empregatícia** com a cooperativa também perde o direito de votar e ser votado (art. 31, LGSC).

Outro ponto que merece atenção por ocasião da análise da chapa e (ou) dos candidatos se refere ao **limite legal de reeleição**, visto que há obrigatoriedade de renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros (art. 47, LGSC e Resolução CNC 12/1974).

Por fim, não pode se candidatar ao órgão de administração qualquer membro do Conselho Fiscal no exercício do seu mandato e vice-versa (art. 56, § 2º, LGSC).

Cooperativas de crédito
Há um impedimento de elegibilidade, específico para as cooperativas de crédito, que veda a cumulação de cargos de presidente ou vice-presidente de conselho de administração ou de diretor executivo em cooperativa de crédito singular ou confederação com o exercício simultâneo desses cargos com os mesmos cargos em singular, central ou confederação do mesmo sistema cooperativo ou fundo garantidor (art. 5º, §3º, I e II, LC 130).

Cooperativas de trabalho
As cooperativas de trabalho têm previsão legal de que o número mínimo de membros no órgão de administração é de 03 (três) pessoas. Além disso, há exceção sobre a composição mínima e o percentual da obrigatoriedade de renovação quando a cooperativa tiver menos de 20 (vinte) associados (arts. 15 e 16, Lei 12.690).

d. Requisitos estatutários de elegibilidade

Além dos requisitos legais supramencionados, o Estatuto Social pode estabelecer outros requisitos, bem como tornar as condições previamente estabelecidas em lei mais extensas ou rígidas.

Um exemplo que constitui boa prática é a previsão estatutária de inelegibilidade para pessoas com vínculo político-partidário e (ou) exercício de cargo, função ou mandato de cargo eletivo público, em observância ao princípio cooperativista da neutralidade política.

e. Declarações obrigatórias

As declarações obrigatórias após a eleição estão relacionadas aos impedimentos legais, sendo uma exigência formal da Junta Comercial para o registro da ata que conste como um documento anexo ou no corpo da própria ata. Para evitar essa exigência, veja o modelo de ata de AGO que consta que no Anexo 02.

f. Dados pessoais obrigatórios

Os membros que passarão a compor o órgão de administração devem apresentar sua qualificação completa com os seguintes dados pessoais: nome completo, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, documento de identidade, seu número e órgão expedidor, nº. de inscrição no CPF/MF, profissão e domicílio.

Esses dados de qualificação também são objeto de conferência para o arquivamento da ata na Junta Comercial. Se preferir, utilize o modelo da ata que consta no Anexo 02.

g Apresentação dos candidatos/chapas

O procedimento de eleição deve seguir o rito previsto no Estatuto Social, Regimento e (ou) costume da cooperativa. De todo modo, é importante que haja a apresentação formal dos candidatos e, havendo disputa entre eles, se permita que cada um possa fazer uma breve defesa da sua candidatura.

h Discussão

i Deliberação

I. Nomeação de presidente *ad hoc* – se for o caso;
II. Verificação do quórum de deliberação;
III. Contagem dos votos.

j Ato de Posse

Se for possível, não havendo impedimento estatutário, é recomendável que o ato de posse seja declarado na própria assembleia, para que produza efeitos imediatos em relação ao quadro social. Para a ata, recomenda-se ainda que seja registrada a data de início e o prazo final do mandato, nos termos dos limites da lei ou do Estatuto Social.

11 Eleição do Conselho Fiscal

a. Regra Geral

O Conselho Fiscal tem a composição mínima de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de apenas 01 (um) ano, motivo pelo qual exige que toda AGO tenha eleição (art. 56, LGSC).

Diferentemente do órgão de administração que precisa renovar no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, o Conselho Fiscal precisa renovar 2/3 (dois terços), sendo permitida a reeleição de somente 1/3 (um terço) daqueles que encerram seu mandato (art. 56, LGSC).

Recomenda-se adotar o mesmo procedimento e condições de elegibilidade para o Conselho Fiscal tratado previamente para o Conselho de Administração/ Diretoria, motivo pelo qual far-se-á simples remissão para evitar a repetição desnecessária.

b. Exceção: Cooperativas de Crédito

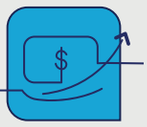

Outra alteração recente no marco legal das cooperativas de crédito admite que o Conselho Fiscal tenha 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos associados e eleitos pela assembleia geral, com mandato de até 03 (três) anos (art. 6º, LC 130). Novamente, recomenda-se verificar se o Estatuto Social já foi reformado para contemplar essa composição.

Ainda, a lei tornou facultativa a constituição do Conselho Fiscal para as cooperativas de crédito que possuam a segregação das funções de gestão e estratégico/propriedade no órgão de administração (art. 6º, §2º, I e II, LC 130).

c. Exceção: Cooperativas de Trabalho

Nas cooperativas de trabalho regidas pela Lei 12.690 com número de cooperados de até 19 (dezenove), o Conselho Fiscal poderá ser composto por 03 (três) membros (art. 16, Lei 12.690).

12 Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença

Após toda eleição de órgão de administração ou fiscal, é preciso tratar da remuneração dos seus membros, inclusive sobre a sua natureza. Nessa temática, assim como na prestação de contas, o presidente do órgão de administração deve nomear um presidente *ad hoc* para conduzir a votação, se estiver tratando dos seus próprios honorários (arts. 21, VI, 52 e 44, §1º, LGSC).

a Apresentação da proposta de remuneração

b Discussão

c Deliberação

- **I.** Nomeação de presidente ad hoc (se for o caso);
- **II.** Verificação do quórum de deliberação;
- **III.** Contagem dos votos.

13 Outros Assuntos

Qualquer assunto que conste da ordem do dia poderá ser tratado em AGO, com quórum de deliberação de maioria simples, com mais da metade dos presentes, excepcionados somente os temas que são exclusivos de AGE (arts. 44, V e 46, LGSC) e AGEsp (art. 11, Lei 12.690).

14 "Assuntos Gerais"

Caso a ordem do dia da pauta contenha o item "assuntos gerais", este não terá natureza deliberativa, mas tão somente de informes e abertura para registro de manifestação dos cooperados.

15 Encerramento da AGO

a. Assinaturas

Antes de declarar encerrada a AGO, o Presidente deverá solicitar ao Plenário que um grupo de cooperados assine a ata, tudo em conformidade com o que exige o Estatuto Social.

Na prática nota-se que o mais comum é o Estatuto Social exigir a assinatura de pelo menos 10 (dez) cooperados, que devem subscrever a ata original em conjunto com o presidente e o secretário.

b. Ata

A ata em sua versão integral e original deve ser arquivada no livro de atas da cooperativa, ou às respectivas folhas soltas.

Para proteger informações sigilosas e (ou) que não interessam a terceiros, poderá ser lavrada ata em versão sumária para fins de arquivamento na Junta Comercial.

16 Efeitos imediatos das deliberações

As deliberações tomadas em assembleia geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes (art. 38, LGSC), tendo efeitos imediatos em relação ao quadro social.

Em termo práticos, a eleição dos órgãos de administração e fiscalização passam a exercer as suas funções imediatamente após a sua posse, tendo eles legitimidade perante todo o quadro social.

Outra consequência imediata se verifica na aprovação das contas que, em princípio, desonera o órgão de administração de responsabilidade em relação aos associados, com uma espécie de presunção sobre a sua regularidade. Para a sua eventual rediscussão, é condição a observância do prazo legal da prescrição e que seja demonstrada a ocorrência de vício de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto (art. 43, LGSC).

Para citar outro exemplo, o julgamento de recurso de cooperado sobre decisão de eliminação tem efeito imediato: se o recurso for provido, ele retorna ao quadro social com a revogação do efeito suspensivo até então existente (art. 34, parágrafo único, LGSC); sendo o recurso denegado, o associado é desde logo desligado do quadro social.

No entanto, caso a deliberação envolva terceiros, os seus efeitos somente serão produzidos após o registro da ata na Junta Comercial. Para o mesmo exemplo da eleição do órgão de administração, para que a decisão assemblear seja reconhecida por instituições financeiras e órgãos públicos, por exemplo, é imprescindível o respectivo arquivamento do ato

17 Junta Comercial: quando é obrigatório o registro?

O arquivamento de atas na Junta Comercial é uma boa prática, visto que serve como cópia de segurança e demonstra a transparência e a política de sustentabilidade da cooperativa perante seu quadro social, partes interessadas e entes públicos.

A obrigatoriedade do registro ocorre sempre que a deliberação assemblear envolve a terceiros, nas situações mais recorrentes àquelas relacionadas a instituições financeiras, órgãos públicos ou particulares.

O banco sempre exigirá a ata de eleição com registro na Junta Comercial para reconhecer os administradores com poderes de gestão para a devida representação na assinatura de contratos e realização de operações financeiras.

O cartório que lavrar a escritura pública de compra e venda de imóveis, bem como o Registro de Imóveis, confere os poderes do órgão de administração para o ato. Sendo necessária autorização assemblear para a alienação do imóvel, o cartório também demandará ata com registro na Junta Comercial.

Reitera-se que, caso seja necessário proteger informações sigilosas e (ou) que não interessam a terceiros, é admitida a lavratura de ata em versão sintética para fins de arquivamento na Junta Comercial.

As questões relativas ao processo de registro da ata na Junta Comercial devem ser consultadas na IN DREI 81/2020 e na sessão de perguntas frequentes da Junta Comercial.

Outra base de consulta é o treinamento realizado com a Jucis/RS e que está disponível na plataforma Forma Escoop – solicite o seu acesso gratuito diretamente com a Escoop.

ANEXOS

Anexo 01 – Modelo de edital de AGO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA XXX

CNPJ Nº: XXX **NIRE Nº: XXX**

O presidente, no uso de suas atribuições e poderes que lhe são conferidos pelos artigos XXX do Estatuto Social, convoca a Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa XXX, que se realizará na/no (ENDEREÇO), no dia XXX de XXX de 202X, às XXX, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados, às XXX; (UMA HORA APÓS A 1º), em segunda chamada, com a presença da metade mais um dos associados e às (UMA HORA APÓS A 2º), em terceira e última chamada, com a presença de 10 (dez) associados; para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – Prestação de Contas do exercício de 202X compreendendo:

a) Relatório de Gestão;
b) Balanço Patrimonial;
c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais demonstrativos;
d) Parecer do Conselho Fiscal; e
e) Parecer de Auditoria Independente; (SE FOR O CASO)
II – Destinação das Sobras; ou Rateio das Perdas (CONFORME O CASO);
III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração/Diretoria; (SE FOR O CASO)
IV – Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; (SE FOR O CASO)
V – Fixação dos valores do pró-labore e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração/Diretoria e do Conselho Fiscal (QUANDO PREVISTO NO ESTATUTO DA COOPERATIVA);
VI – Plano de Trabalho para o ano de 202X.
VII – Assuntos Gerais (SEM CARÁTER DELIBERATIVO).

Notas:

1 – Para efeito de verificação de quórum, considera-se o número de XXX associados nesta data.
2 – A AGO se realizará fora da sede social por falta de condições adequadas na sede da cooperativa. (SE FOR O CASO).

LOCAL E DATA

NOME DO PRESIDENTE

Recomendações:

- Observar o prazo de publicação do edital de convocação previsto no Estatuto Social da Cooperativa.

Anexo 02 – Modelo de ata de AGO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA XXX

CNPJ Nº: XXX **NIRE Nº: XXX**

Aos xxx dias do mês de xxx de dois mil e vinte xxx às xxx horas, tendo como local (ENDEREÇO ONDE OCORREU A ASSEMBLEIA), com a presença em primeira chamada com o número de xxxx cooperados, em segunda chamada com o número de xxxx cooperados, e, por fim, em terceira chamada com o número de xxxx cooperados, tudo conforme registro no Livro de Presenças, tendo atingido o quórum de instalação e atendendo a convocação do(a) Presidente Sr. xxx, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal xxx, a folha nº xxx do dia xxx de xxx de 202x (por jornal em papel ou digital: A menção da data e da(s) página(s), físicas ou eletrônicas, onde foram publicados dispensará a apresentação do mesmo à Junta Comercial), disponível no link a partir do dia xxx de xxx de 202x (inserir link do jornal digital e/ou do sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet, os dois últimos para para cooperativas de crédito), afixado na sede e filiais da cooperativa e enviado a todos associados por meio de circulares (a. a menção da data e dos locais onde foram afixados dispensará a apresentação do mesmo à Junta Comercial; b. por comunicação aos associados por intermédio de circular: a menção da data e número da circular dispensará a apresentação da mesma à Junta Comercial), realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa xxx. Aberta a sessão pelo (a) Presidente, foi observado a existência de quórum legal e estatutário, com a presença de xxx associados presentes. O Presidente Sr. xxx, chamou para compor a mesa principal os Srs. (NOME E CARGO DE TODOS QUE COMPÕE A MESA), convidando a mim xxxxxxx para secretariá-lo(a) ad hoc, o que foi submetido e aprovado pela assembleia, dando como aberto os trabalhos. A seguir, o (a) Secretário (a) procedeu a leitura do Edital de Convocação, lavrado nos seguintes termos: (TRANSCREVER EDITAL NA INTEGRA). O (A) presidente Sr. xxx, atendendo ao primeiro item da Ordem do Dia em regime de assembleia ordinária: (SUGESTÃO DE PAUTA)

I – Prestação de Contas do exercício de 202x compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais demonstrativos; d) Parecer do Conselho Fiscal; e e) Parecer de Auditoria; (se for o caso) (Relatar as informações principais para cada um dos itens, a abertura para discussão e a deliberação, com a indicação expressa dos votos a favor, contra e por abstenção, os percentuais e/ou a ocorrência de unanimidade).

II – Destinação das Sobras; ou Rateio das Perdas, conforme o caso; (A destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade deve constar expressamente na ata. No caso de haver sobras, a sua destinação somente poderá ocorrer depois de ter sido descontado o percentual legal ou estatutário dos fundos obrigatórios, que também deverá constar na ata. Relatar as informações principais para cada um dos itens, a abertura para discussão e a deliberação, com a indicação expressa dos votos a favor, contra e por abstenção, os percentuais e/ou a ocorrência de unanimidade)

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração/Diretoria; (se for o caso) (Relatar quem são os candidatos, o processo eleitoral, a abertura para discussão e a deliberação, por voto aberto ou secreto, com a indicação expressa dos votos a favor, contra e por abstenção, os percentuais e/ou a ocorrência de unanimidade. Nominar e qualificar os eleitos – NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, DATA DE NASCIMENTO, DOCUMENTO DE IDENTIDADE, SEU NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR, Nº DO CPF, PROFISSÃO, DOMICÍLIO, bem como mencionar o ato de posse com a data de início e fim do mandato e declaração de desimpedimento que consta a seguir). Os membros do Conselho de Administração/ Diretoria ora eleitos e empossados declaram, sob as penas da lei e para os devidos fins, que não estão impedidos de exercerem a administração da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com o art. 51 da Lei 5,764, 1971 e art. 1.011, §1º do Código Civil Brasileiro, bem como não são parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

IV – Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; (se for o caso) (Relatar quem são os candidatos, o processo eleitoral, a abertura para discussão e a deliberação, por voto aberto ou secreto, com a indicação expressa dos votos a favor, contra e por abstenção, os percentuais e/ou a ocorrência de unanimidade. Nominar e qualificar os eleitos – NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, DATA DE NASCIMENTO, DOCUMENTO DE IDENTIDADE, SEU NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR, Nº DO CPF, PROFISSÃO, DOMICÍLIO, bem como mencionar o ato de posse com a data de início e fim do mandato e declaração de desimpedimento que consta a seguir). Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos e empossados declaram, sob as penas da lei e para os devidos fins, que não estão impedidos de exercerem a administração da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com o art. 51 da Lei 5,764, 1971 e art. 1.011, §1º do Código Civil Brasileiro, bem como não são parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

V – Fixação dos valores do pró-labore e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração/Diretoria e do Conselho Fiscal (quando previsto no Estatuto da Cooperativa); (Relatar a proposta da Diretoria/Conselho de Administração, abertura para discussão e deliberação com a indicação expressa dos votos a favor, contra e por abstenção, os percentuais e/ou a ocorrência de unanimidade, registrar eventuais dissidências ou protestos).

VI – Plano de Trabalho para o ano de 202x,

(Relatar as principais informações, abertura para discussão e deliberação com a indicação

expressa dos votos a favor, contra e por abstenção, os percentuais e/ou a ocorrência de unanimidade, registrar eventuais dissidências ou protestos). Os eleitos declaram para os devidos fins que não estão impedidos por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Assuntos Gerais: (Neste item não pode haver qualquer deliberação, apenas menções e recados). Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a assembleia geral ordinária e eu xxx que secretariei a presente assembleia, lavro esta ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo (a) Presidente. (VERIFICAR O DISPOSTO NO ESTATUTO, CASO ESTEJA PREVISTO A ASSINATURA DE MAIS ASSOCIADOS, MENCIONAR OS NOMES). Declaramos para todos os fins e efeito de direito e sob as penas da Lei, que a presente Ata é cópia fiel à autêntica de que se encontra lavrada no livro Registro de Atas de Assembleias Gerais da Cooperativa xxx., e que são autênticas as assinaturas lançadas ao mesmo.

Local e data.

Presidente da Cooperativa (nome completo)	Secretário da Cooperativa ou *ad hoc* (nome completo)

Recomendações:

- Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação da prestação de contas e da fixação do valor de honorários, gratificações e cédulas de presença (art. 44, §1º da Lei nº 5.764, de 1971),
- Os cooperados e membros da Diretoria, Conselho de Administração e Fiscal não podem votar quando tiverem interesse oposto ao da cooperativa, segundo disciplina o art. 52 da Lei nº 5.764, de 1971;
- Os cooperados que estabelecerem relação de emprego com a cooperativa ficam impedidos de votar e serem votados (art. 31 da Lei 5.764/1971)
- Regra geral: o Conselho de Administração deve, obrigatoriamente, renovar a composição de, no mínimo, um terço dos membros, a cada eleição (art. 47 da Lei nº 5.764/71);
- Regra geral: no Conselho fiscal a reeleição é permitida apenas para um terço de seus componentes (art. 56 da Lei nº 5.764/71);
- Em assuntos gerais não será aceito nenhum tipo de deliberação (caput dos arts. 44 e 45 da Lei nº 5.764/71).

Orientações para elaboração de atas nos casos de assembleia digital ou semi presencial:

- A participação e a votação a distância dos associados podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico;
- Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital devem não apenas observar os mecanismos de divulgação já previstos em lei, como também ser disponibilizados por meio digital seguro;
- Na ata da assembleia deve constar a informação de que ela foi semipresencial ou digital, informando-se a forma pela qual foram permitidas a participação e a votação a distância, conforme o caso;
- Os membros da mesa da assembleia semipresencial ou digital deverão assinar a ata respectiva e consolidar, em documento único, a lista de presença.
- Quando a ata do conclave não for elaborada em documento físico:

  a) as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica;

  b) devem ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer associados; e

  c) o presidente ou secretário deve declarar expressamente que atendeu todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos nesta seção.
- Aplicam-se às assembleias semipresenciais e digitais, subsidiariamente e no que com elas forem compatíveis, as disposições legais e regulamentares relativas às reuniões e assembleias exclusivamente presenciais.

Anexo 03 – Ofício Circular SEI nº 42/2023/MDIC

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Empreendedorismo
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 42/2023/MDIC

Brasília, 10 de março de 2023.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Cooperativas de Crédito - Alteração da forma de convocação para as Assembleias Gerais.
Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19687.101892/2023-16.

Senhores Presidentes,

1. O DREI se reuniu com representantes da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB e, tomou conhecimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022, que dentre outros assuntos, alterou a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, disciplinando regra própria de convocação para as assembleias gerais das cooperativas de crédito.

2. Assim, as regras previstas na atual redação da Lei Complementar nº 130, de 2009, em especial art. 17-B, são de aplicação imediata e devem prevalecer para as cooperativas de crédito em face da tríplice convocação estabelecida na Lei Geral de Cooperativas - Lei nº 5.764, de 1971.

> Art. 17-B. **As convocações para as assembleias gerais serão efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e divulgadas, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.** (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)
> Parágrafo único. **O edital de convocação da assembleia geral deverá conter, no mínimo:** (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)
> I - os assuntos que serão objeto de deliberação; (Incluído pela Lei Complementar

nº 196, de 2022)
II - a forma como será realizada a assembleia geral; (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)
III - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente; e (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)
IV - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)
(Grifamos)

3. Ademais, os representantes da OCB informaram que, em parceria com o chefe adjunto do Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF do Banco Central do Brasil, entendem que a expressão "repositório de acesso público irrestrito na internet", contido no art. 17-B da LC 130/2009, deve ser entendido como:

> "Repositório de acesso público irrestrito na internet" é o ambiente virtual de acesso à informação, disponibilizado ao quadro social e a toda a sociedade, de forma gratuita, na internet, sem qualquer forma de restrição para consulta, e sem necessidade de realização de cadastro, assinatura ou pagamento para acesso ao texto ou documento publicado."

4. Dessa forma, orientamos que as Juntas Comerciais se atentem para as regras específicas de convocação para assembleia geral das cooperativas de crédito e não realize exigência que contrarie as disposições do art. 17-B da LC 130/2009. Ou seja, os **editais de publicação podem ser publicados no próprio site da cooperativa ou em qualquer site que permita o acesso público, irrestrito e ilimitado ao conteúdo do edital por qualquer interessado.**

5. Ademais, de acordo com a mesma lei, deve constar do edital de convocação:

> I - os assuntos que serão objeto de deliberação;
> II - a forma como será realizada a assembleia geral;
> III - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente; e
> IV - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

6. Por oportuno, solicitamos que as informações sejam repassadas, em especial, aos responsáveis pelos setores de registro empresarial e aos servidores que atuam na análise dos atos submetidos a arquivamento.

7. Por fim, informamos que com a maior brevidade possível será realizada a atualização da Instrução Normativa do DREI nº 81/2020, em especial seu anexo VI (Manual de Registro de Cooperativa), para que passe a dispor claramente sobre a regra específica de convocação de assembleias gerais das cooperativas de crédito trazida pela LC 196/2022.

8. Certos de contar com a colaboração dessa Junta Comercial, agradecemos.

Atenciosamente,

MIRIAM DA SILVA ANJOS
Coordenadora-Geral Substituta

AMANDA MESQUITA SOUTO
Diretora

(51) 3323-0000

@sistemaocergs

www.sescooprs.coop.br/

ISBN: 978-65-00-94731-1

9 786500 947311